



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA

Acordos Não Onerosos - c/ Plano de Trabalho Nº 1267679/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1267679/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O
ESTADO DE PERNAMBUCO, TENDO COMO ÓRGÃO DE
EXECUÇÃO A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
(VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI
00215.100556/2017-36).

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Senhor Superintendente da Controladoria- Regional da União no Estado de Pernambuco, **FÁBIO DA SILVA ARAÚJO**, praticando o ato por delegação de competência por força do art. 14, §2º, da Lei nº 9.784 de 1999, e o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, tendo como órgão de execução a **SECRETARIA DA FAZENDA DE PERNAMBUCO**, doravante referida simplesmente como **Sefaz-PE**, com sede na Rua do Imperador Dom Pedro II, S/N, Bairro Santo Antônio - Recife/PE - CEP 50.010-240, inscrito no CNPJ sob o nº 10.572.014/0001-33, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda de Pernambuco, **DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os partícipes, a serem implementados pela CGU e pela Sefaz-PE, com vistas à verificação da idoneidade de documentação relativa ao Fisco Estadual utilizada como comprovação da aplicação dos recursos federais no Estado de Pernambuco.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ora ajustada consistirá nas seguintes atividades:

I- desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento e da fiscalização, no que concerne à aplicação dos recursos públicos federais e à arrecadação de tributos estaduais;

II- promover cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e de conhecimentos; e

III- realizar intercâmbio de informações cadastrais e fiscais.

Subcláusula Única - Na busca dos objetivos comuns, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO

Os programas de aperfeiçoamento e eventos de treinamento previstos na Cláusula Segunda abrangerão, em especial, o intercâmbio de conhecimentos técnicos afetos à área de fiscalização, a atualização de dados, para subsidiar as atividades de fiscalização relativas à aplicação dos recursos públicos federais e identificação de irregularidades em documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

O intercâmbio de informações cadastrais e fiscais relativas a documentos fiscais que possam apresentar indício de irregularidades, previsto nos incisos I e II da Cláusula Quarta, será realizado entre a unidade da CGU no Estado de Pernambuco e a Sefaz-PE, por meio de suas unidades localizadas na Capital ou no interior do Estado de Pernambuco, nos termos seguintes:

I- incumbe à CGU:

- a. fornecer cópias das notas fiscais, identificadas por ocasião dos trabalhos de auditoria e fiscalizações, que possam apresentar indícios de irregularidades, tais como emissão por empresas suspensas, canceladas ou baixadas, ou ainda que não possuam autorização para impressão;
- b. permitir a transcrição, quando houver interesse legal da Sefaz-PE, dos dados das notas fiscais analisadas nos trabalhos da CGU;
- c. disponibilizar outras informações econômico-fiscais de interesse legal do Fisco Estadual, que venham a ser identificadas pelas ações de auditoria da CGU; e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA

d. informar as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação do Fisco Estadual.

II– incumbe à Sefaz-PE:

- a. fornecer dados de contribuintes inscritos em seu Cadastro de Contribuintes do ICMS que digam respeito aos trabalhos desenvolvidos pela CGU; e
- b. encaminhar informações que possibilitem identificar a inidoneidade de documentação fiscal integrante das prestações de contas da aplicação de recursos federais.

Subcláusula Única - O intercâmbio de informações que se encontrem protegidas por sigilo restringir-se-á àquelas indispensáveis à ação de fiscalização sobre a aplicação de recursos federais e sobre a verificação da autenticidade de documentos fiscais, e será feita com estrita observância das prescrições contidas no art.198, §2º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, nos termos da redação imprimida pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, e do disposto no art. 26, §§2º e 3º, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes deste ACORDO serão executadas de forma coordenada, observada a independência administrativa, financeira e técnica das partes e nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e do partícipe, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula segunda – A coordenação e a supervisão das atividades previstas neste ACORDO serão realizadas conjuntamente pela unidade da CGU no Estado de Pernambuco e pela Secretaria da Fazenda de Pernambuco, representadas pelos respectivos titulares ou por servidores por eles especialmente designados, no prazo de um mês, após a assinatura do ACORDO.

Subcláusula terceira – As solicitações da unidade da CGU no Estado de Pernambuco, quanto ao fornecimento de dados e informações cadastrais, serão atendidas pelas unidades da Sefaz-PE e serão realizadas por um dos seguintes meios:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA

I- requerimento, em ofício próprio, para a realização de apuração especial;

II- acesso on-line aos sistemas, gerenciados pela Sefaz-PE, por meio de senhas com perfil de consulta disponibilizadas a servidores previamente credenciados pela Unidade da CGU no Estado de Pernambuco, mediante formulário próprio; e

III- contato direto do servidor da CGU no Estado de Pernambuco, devidamente credenciado e identificado, com as unidades da Sefaz-PE.

Subcláusula quarta – A Sefaz-PE procederá à divulgação, no âmbito de suas unidades administrativas, dos servidores credenciados pela unidade da CGU no Estado de Pernambuco para a execução das atividades de que trata este ACORDO.

Subcláusula quinta – A unidade da CGU no Estado de Pernambuco, ao realizar solicitação de informações à Sefaz-PE, informará, quando for o caso, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades, que digam respeito à atuação do Fisco Estadual.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pela Sefaz-PE, no seu Diário Oficial, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a Sefaz-PE, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.



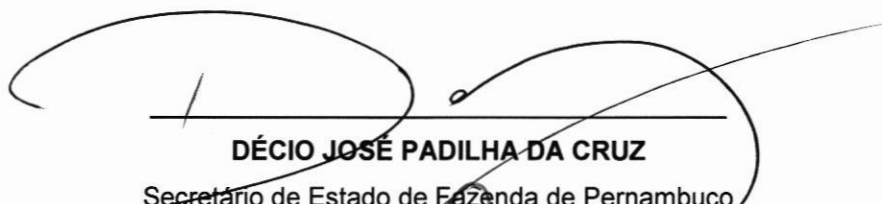
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



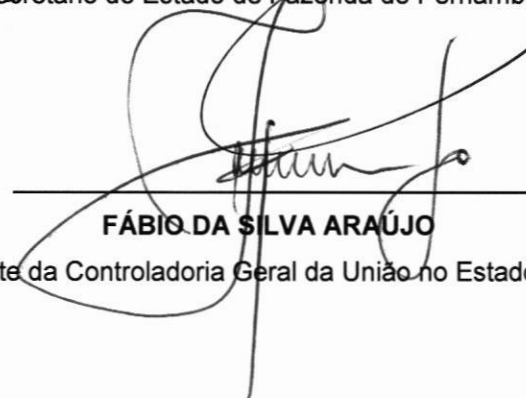
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife, 09 de dezembro de 2019.


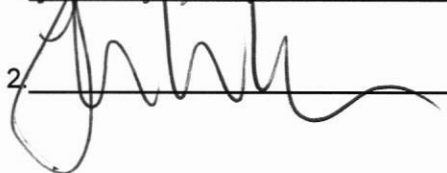


DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
Secretário de Estado de Fazenda de Pernambuco



FÁBIO DA SILVA ARAÚJO
Superintendente da Controladoria Geral da União no Estado de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF nº. 630483776-04
2.  _____ CPF nº. 769-554-274-15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO ao ACORDO NÃO ONEROSO - C/ PLANO DE TRABALHO Nº 1267679 /2019

PLANO DE TRABALHO

OBJETO

O estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os partícipes, a serem implementados pela CGU e pela Sefaz-PE, com vistas à verificação da idoneidade de documentação relativa ao Fisco Estadual utilizada como comprovação da aplicação dos recursos federais no Estado de Pernambuco.

PRODUTOS E METAS

Realização de eventos de capacitação. Realização de ações de intercâmbio de informações técnicas, sistemas e base de dados.

ETAPAS OU FASES

Etapas ou fases não fixadas, considerando que o desenvolvimento das ações e projetos relacionados à capacitação e ao intercâmbio de informações técnicas, sistemas e base de dados ocorrerão no prazo de vigência desse acordo, conforme as demandas oriundas da Sefaz-PE e a CGU.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável - O Acordo de Cooperação Técnica não envolve o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada qual arcará com o ônus das obrigações assumidas para o atingimento dos objetivos pactuados.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução global do objeto do Acordo Não Oneroso terá início em 09 / 12 / 2019 e fim em 08 / 12 / 2024. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA

- I. 09 / 12 / 2019: Assinatura do acordo;
- II. Próximas fases serão planejadas após a assinatura do acordo.

Recife, 09 de dezembro de 2019.


DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

Secretário de Estado de Fazenda de Pernambuco


FÁBIO DA SILVA ARAÚJO

Superintendente da Controladoria Geral da União no Estado de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

1.

 CPF nº. 769554274-15

2.

 CPF nº. 63648372601